



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 10596/13

Órgão: **PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA**

Assunto: **Pensão Vitalícia**

Decisão: **Envio dos atos concessórios e respectivas publicações. Assinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00081/16

RELATÓRIO

O **Processo TC-10596/13** trata da apreciação da **legalidade** do **ato concessório de Pensão por Morte** a **Carlos Moreira de Oliveira Júnior**, beneficiário do ex-servidor falecido, Senhor Carlos Moreira de Oliveira, ex-ocupante do cargo de 3º Sargento, matrícula nº 516.955-1, lotado na Polícia Militar.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 44), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para enviar o processo concessório de pensão em nome de Sandra Waleska de Araújo, Anna Karolynna de Araújo Moreira e Fernanda Thayse de Araújo Moreira.

Regularmente **citado** (fls. 46), o Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes, presidente à época, acostou aos autos, o **documento nº 21380/13** (fl.49/50), pugnando pela **prorrogação do prazo de defesa** e posteriormente, para fins de **defesa**, anexou o **documento nº 24360/13** (fls. 53/69), em que apresenta o processo referente a concessão de pensões das beneficiárias conforme sugerido pela auditoria.

Entretanto a **Auditoria** ao analisar a documentação anexada, verificou a **inexistência** das **Portarias de concessão de pensão** referentes às **Sras. Sandra Waleska de Araújo, Anna Karolynna de Araújo Moreira e Fernanda Thayse de Araújo Moreira**, bem como as suas respectivas publicações.

Por esta razão a **Auditoria** sugere a **notificação** do Presidente da PBPREV para que edite os atos de concessão das pensões referentes à Sandra Waleska de Araújo, Anna Karolynna de Araújo Moreira e Fernanda Thayse de Araújo Moreira com efeitos retroativos à data em que foram concedidos os respectivos benefícios e publique-os em Órgão de Imprensa Oficial.

Devidamente **notificado** o atual Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, nº 77, o **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimento**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio da Cota da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que envie as Portarias de concessão de pensão referentes às Sras. Sandra Waleska de Araújo, Anna Karolynna de Araújo Moreira e Fernanda Thayse de Araújo Moreira, bem como as suas respectivas publicações, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que envie as Portarias de concessão de pensão referentes às Sras. Sandra Waleska de Araújo, Anna Karolynna de Araújo Moreira e Fernanda Thayse de Araújo Moreira, bem como as suas respectivas publicações, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de junho de 2016.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente da 2ª Câmara*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 28 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO